

CONTRATO Nº 005/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o Nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Afonso Pena, 149, Bairro Azenha, cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 03.703.992/0001-01, neste ato representado por LAURI OTÁVIO LUDWIG, inscrito no CPF sob o Nº 510.737.730-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõem as Leis Federais Nº 8.666/93 e Nº 10.520/02, o Pregão Presencial Nº 044/2017, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente, contratação de empresa capacitada para fornecimento e manutenção da licença de uso de sistemas informatizados para gestão, organização e controle das necessidades das Secretarias do Município, mediante o atendimento das características e especificações técnicas, bem como a prestação dos serviços de implantação, instalação, configuração, customização, consultoria, assessoria e treinamento dos sistemas, conforme especificados a seguir:

Portal da Transparência - acesso web - usuários ilimitados
Patrimônio - 04 usuários
Protocolo - 5 usuários
Folha de Pagamento - 270 funcionários - 04 usuários
Recursos Humanos - 270 funcionários - 04 usuários
Contabilidade Pública para Prefeitura e para RPPS - 04 usuários
Tesouraria - 04 usuários
Siconfi - 04 usuários
Tributação Municipal - 2.460 imóveis - 04 usuários
Nota Fiscal eletrônica - acesso web - usuários ilimitados
Saúde com Controle de Farmácia - 04 usuários
E-Sus - 04 usuários
Assistência Social - 04 usuários
Ponto Eletrônico - 01 usuário

Serviços ao Servidor do Município - acesso web - usuários ilimitados
Atendimento ao Cidadão - acesso web - usuários ilimitados
Hora trabalhada por técnico para assistência técnica e re-treinamentos feita na sede do Município (somente cobrado após a implantação e pleno funcionamento dos sistemas e mediante solicitação expressa do Município)
Hora trabalhada por técnico para assistência técnica e re-treinamentos feita na sede da contratada ou por meio remoto (conexão remota à distância) (somente cobrado após a implantação e pleno funcionamento dos sistemas e mediante solicitação expressa do Município)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços devem ser iniciados até o 5º (quinto) dia útil seguinte à assinatura do contrato e os sistemas totalmente implantados, treinados e operando em até 45 (quarenta e cinco) dias após a ordem de serviço, expedida individualmente por sistema.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser executada nas Secretarias, seus departamentos e setores do MUNICÍPIO de Boqueirão do Leão / RS.

2.3. O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente licitação serão do responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O valor global dos serviços prestados será de R\$ 13.088,72 (treze mil e oitenta e oito reais com setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, a serem pagos conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor licença de uso mensal (A)
1	Portal da Transparência - acesso web - usuários ilimitados	R\$ 653,57
2	Patrimônio - 04 usuários	R\$ 637,00
3	Protocolo - 5 usuários	R\$ 673,95
4	Folha de Pagamento - 270 funcionários - 04 usuários	R\$ 1.478,59
5	Recursos Humanos - 270 funcionários - 04 usuários	R\$ 633,21
6	Contabilidade Pública para Prefeitura e para RPPS - 04 usuários	R\$ 1.617,00
7	Tesouraria - 04 usuários	R\$ 417,00
8	Siconfi - 04 usuários	R\$ 467,00
9	Tributação Municipal - 2.460 imóveis - 04 usuários	R\$ 1.358,60
10	Nota Fiscal eletrônica - acesso web - usuários ilimitados	R\$ 1.717,00
11	Saúde com Controle de Farmácia - 04 usuários	R\$ 808,79
12	E-Sus - 04 usuários	R\$ 284,48
13	Assistência Social - 04 usuários	R\$ 607,54
14	Ponto Eletrônico - 01 usuário	R\$ 815,00

15	Serviços ao Servidor do Município - acesso web - usuários ilimitados	R\$ 500,00
16	Atendimento ao Cidadão - acesso web - usuários ilimitados	R\$ 420,00
TOTAIS		R\$13.088,72

17	Hora trabalhada por técnico para assistência técnica e re-treinamentos feita na sede do Município (somente cobrado após a implantação e pleno funcionamento dos sistemas e mediante solicitação expressa do Município)	R\$ 150,00
18	Hora trabalhada por técnico para assistência técnica e re-treinamentos feita na sede da contratada ou por meio remoto (conexão remota à distância) (somente cobrado após a implantação e pleno funcionamento dos sistemas e mediante solicitação expressa do Município)	R\$ 140,00

3.2. Os preços de licença de uso mensal acima propostos contemplam a prestação de serviços técnicos de suporte, atendimento técnico e treinamento após a implantação dos sistemas, de forma *on line* (via acesso remoto), por até 15 (quinze) horas mensais, cumulativas com as do mês seguinte em caso de não utilização total ou parcial em determinado mês, conforme condições estabelecidas no Edital do presente Pregão Presencial, sempre que solicitado pela administração do Município, e se ultrapassada, a quantidade excedente será cobrada de acordo com os valores de hora trabalhada acima propostos.

3.3. Os pagamentos serão efetuados à licitante vencedora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão da respectiva nota fiscal que será emitida no encerramento de cada mês.

3.4. Serão retidos pelo MUNICÍPIO, no ato do pagamento, os impostos e contribuições cuja retenção está prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0005.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA, INDUSTRIA E COMERCIO

04.123.0012.2.012 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0046.2.017 – Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.39.00.00.00.0020 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0002.2.027 – Manutenção da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07.01 – SECRETARIA DA SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO

04.122.0029.2.034 – Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

08.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0006.2.041 – Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10.01 – SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DESPORTO

14.422.0027.2.039 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00.1075 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores serão reajustados pelo IGPM/FGV, a cada período de 12 (dozes) meses, ou por qualquer outro Índice econômico para reajustes de contratos, desde que seja acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO ATRASO DO PAGAMENTO

Ocorrendo pagamento após a data do vencimento, o valor de cada fatura será acrescido da variação do IGPM/FGV, *pro-rata* dia de atraso, cominado, também, com os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA NONA: Dos direitos e das Obrigações

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do MUNICÍPIO;

d) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

e) Executar os serviços conforme solicitado pela Secretaria.

f) Acompanhar o funcionamento dos sistemas, com manutenção preventiva e corretiva, conforme solicitações do MUNICÍPIO.

9.2. Obrigações do MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

c) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato;

d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste edital implicará na imposição da multa equivalente a 5% do valor global estimado dos itens registrados, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses com o MUNICÍPIO, a seu critério, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

10.2. Multa pela recusa da CONTRATADA detentora do Contrato em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

10.3. Multa por dia de atraso na implantação do sistema: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.4. Multa por inexecução parcial da requisição: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.5. Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.7. As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.8. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério do MUNICÍPIO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA detentora do contrato tenha a receber do MUNICÍPIO. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA detentora ao processo executivo.

10.10. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela CONTRATADA, serão atualizadas pelo IGPM/FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

10.11. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso ao MUNICÍPIO, devidamente fundamentado.

10.12. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão. Fica responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme portaria N° 9006/2017, Greici Bergonci.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de janeiro de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Lauri Otávio Ludwig
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____